



CONGRESSO NACIONAL

MPV 339

00086

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória n.º 339 de 28/12/2006
------	--

autor Dep. Lobbe Neto	n.º do prontuário 370
---------------------------------	---------------------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Módificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo 12	Parágrafo	Incisos IV e V	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se ao art. 12 da MP os seguintes incisos:

"Art. 12. Fica instituída, no âmbito do Ministério da Educação, a Junta de Acompanhamento dos Fundos, com o fim de especificar anualmente as ponderações aplicáveis à distribuição proporcional dos recursos, com a seguinte composição:

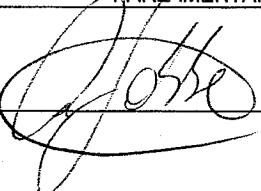
.....
IV – um representante dos Secretários Estaduais de Fazenda integrantes do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ; e

V – um representante financeiro dos Municípios."

JUSTIFICAÇÃO

Os aspectos financeiros do FUNDEB devem ser analisados pela representação dos órgãos estaduais e municipais de finanças, para que as decisões da Junta de Acompanhamento mantenham o equilíbrio das contas públicas.

RARLAMENTAR


186

